



**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO  
PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2011**

Acrescenta dispositivos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir ao trabalhador deixar de comparecer ao trabalho para tratar de interesse particular ou para acompanhamento de atividade escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 473 .....

X –para tratar de assunto de seu interesse, nos termos e condições fixados por acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XI –para participar de atividade escolar dos dependentes matriculados no ensino fundamental ou médio, devendo ser atestada sua presença pela administração da escola.

§1º Nos casos previstos nos incisos X e XI, o trabalhador poderá optar por deixar de comparecer, de forma alternativa e não cumulativa, por até dois dias, a cada doze meses de trabalho, nos seguintes termos:

I- por um dia, para cada uma das hipóteses do inciso X e XI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

II- por dois dias, para a hipótese do inciso X.

III- por dois dias, para a hipótese do inciso XI.

§ 2º A participação em atividade escolar a que se refere o inciso XI deverá ser requerida pelo empregado com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º O período de tempo delimitado no inciso XI poderá ser aumentado por acordo ou convenção coletiva de trabalho.” (NR)

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA  
Presidente